



GECO Grupo de Estudo de Cardio-Oncologia
Sociedade Portuguesa de **CARDIOLOGIA**

REGULAMENTO

Artigo 1º (Definição)

O Grupo de Estudo de Cardio-Oncologia, criado ao abrigo dos artigos 38º a 44º dos Estatutos da Sociedade Portuguesa de Cardiologia, destina-se a aglutinar os diversos interessados em Cardio-Oncologia em todo o País, facilitando a sua reunião, a elaboração de projetos comuns de trabalho, intercâmbios de rotinas e informações.

Artigo 2º (Atividades do Grupo de Estudo de Cardio-Oncologia)

1. Promoção do intercâmbio científico entre pessoas e centros na área da Cardio-Oncologia
2. Divulgação de temas relacionados com a Cardio-Oncologia junto da comunidade científica e da população em geral;
3. Estímulo à investigação no campo da Cardio-Oncologia através do apoio a projetos de estudo isolados ou cooperativos;
4. Colaboração no ensino pré e pós-graduado no campo específico da Cardio-Oncologia;
5. Colaboração com a Direção da Sociedade Portuguesa de Cardiologia no âmbito das Comissões Permanentes, dando o seu parecer sobre trabalhos a realizar, a publicar ou a apresentar em congressos, sessões científicas ou nas publicações oficiais da SPC, no cumprimento do artigo 43º dos estatutos da Sociedade Portuguesa de Cardiologia;
6. Promoção e divulgação de reuniões científicas de âmbito nacional ou internacional dedicadas à Cardio-Oncologia;
7. Promoção de contactos com grupos de estudo congéneres de outros países e com o *Council* de Cardio-Oncologia da Sociedade Europeia de Cardiologia.

Artigo 3º
(Constituição do Grupo de Estudo de Cardio-Oncologia)

Os membros do Grupo de Estudo de Cardio-Oncologia terão de ser sócios efetivos ou agregados da Sociedade Portuguesa de Cardiologia. Estes, deverão comunicar por escrito o seu desejo de pertencer ao Grupo de Estudo.

Artigo 4º
(Órgãos do Grupo de Estudo de Cardio-Oncologia)

Os Órgãos do Grupo de Estudo de Cardio-Oncologia são a Assembleia Geral e o Secretariado

§1º - A Assembleia Geral é constituída por todos os membros do Grupo de Estudo de Cardio-Oncologia e será orientada por uma mesa formada pelos três elementos do Secretariado.

§2º - A Assembleia Geral funcionará segundo as regras habituais das Assembleias Democráticas.

§3º - Haverá dois tipos de Assembleias Gerais:

a) Assembleias Gerais Ordinárias, que deverão reunir, pelo menos, uma vez por mandato com os objectivos de apreciar o relatório de atividades do Secretariado relativo ao período transacto, discutir o plano de acção para o período seguinte e, caso coincida com o final do mandato, eleger os elementos do Secretariado seguinte.

b) Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas pelo Coordenador, pelos dois Vogais do Secretariado ou por, pelo menos, dez membros do Grupo de Estudo.

§4º- O Secretariado do Grupo de Estudo de Cardio-Oncologia é constituído por três elementos (um Coordenador e dois Vogais), eleitos por dois anos, coincidindo o seu mandato com o dos Órgãos Sociais da SPC.

§5º- São funções do Secretariado:

- a) Dinamização de todas as atividades do Grupo de Estudo de Cardio-Oncologia;
- b) Distribuição de verbas de subsídios, bolsas, ou quaisquer outras ajudas externas obtidas para atividades programadas pelo Grupo de Estudo;
- c) Representar o Grupo de Estudo de Cardio-Oncologia junto de instituições nacionais e internacionais, sempre que tal seja solicitado;
- d) O Coordenador do Grupo de Estudo de Cardio-Oncologia será o Delegado à Direção da SPC (nos termos do §2º do Artigo 18º dos Estatutos) e fará obrigatoriamente parte das Comissões Permanentes de Educação e de Investigação (nos termos do §3º do Artigo 48º).

§6º- O Secretariado será eleito por meio de lista que contenha os três nomes (discriminando o Coordenador) em Assembleia Geral convocada para o efeito. As listas concorrentes, propostas por um ou mais membros do Grupo de Estudo, deverão ser entregues até ao início da Assembleia Geral ao Coordenador em funções.

§7º- O Coordenador do Grupo de Estudo de Cardio-Oncologia terá de ser Sócio Efetivo da Sociedade Portuguesa de Cardiologia.

§8º- De acordo com os Estatutos da Sociedade Portuguesa de Cardiologia, nenhum sócio poderá ser simultaneamente membro do secretariado de mais de um Grupo de Estudo. Do mesmo modo, os membros da Direcção e os Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal da SPC não poderão integrar o secretariado do Grupo de Estudo de Cardio-Oncologia.

§9º - Os membros do Secretariado do Grupo de Estudo de Cardio-Oncologia não podem ser eleitos por mais de dois mandatos sucessivos.